

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1819

Página 1 de 11





SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	10
Extrato	10
Terceiro Setor	11
Edital	11



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 9.088 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o processo de pesquisa prévia automatizada, previsto na Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, estabelece diretrizes sobre a liberdade econômica e estabelece diretrizes para a aplicação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no município.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece diretrizes e procedimentos gerais para a abertura de empresas no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, em especial a Resolução nº 61, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023 e Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023 que cria o Programa Facilita SP, estabelece a classificação de risco no âmbito Estadual e dá outras providências;

DECRETA:**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este decreto estabelece diretrizes e medidas para desburocratização e simplificação do ambiente de negócios, formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários no âmbito municipal.

Parágrafo único. As disposições deste decreto se aplicam a todos os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas e atividades dos empresários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 2º. Os órgãos municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas, bem como a atividade dos empresários, ficam integrados permanentemente à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), cabendo o fiel cumprimento das normas constantes das Resoluções expedidas pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

Art. 3º. São princípios que norteiam o disposto neste decreto:

- I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II – A boa-fé do particular perante o Poder Público;
- III – A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.
- V – A automatização nas respostas das etapas municipais do processo de registro e legalização de empresas

Art. 4º. Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na aplicação e na legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

Parágrafo único: Através de Decreto, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar as formas de expedição dos atos públicos de que trata o parágrafo anterior, observadas as demais disposições deste Decreto.

Capítulo II

DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 5º. Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País:

- I - Desenvolver atividade econômica de baixo risco, observado o disposto neste decreto, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;
- II - Desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita às cobranças ou encargos adicionais, observadas:
 - a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista.

III - Definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infra legais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - Ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

VIII - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público, observado o disposto na Lei nº 12.411, de 16 de maio de 2018;

IX - ter a garantia que, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, não será exigida medida ou prestação compensatória ou mitigadora abusiva, entendida como aquela que:

a) distorça sua função mitigadora ou compensatória, atribuindo às obrigações funções de cunho fiscal ou meramente arrecadatório;

b) requeira medida já planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

c) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

d) requeira execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- e) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação;
X - ter a garantia de que não lhe será exigida, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, certidão sem previsão expressa em lei.

Capítulo III DO PROCESSO DE PESQUISA PRÉVIA DE LOCALIZAÇÃO AUTOMATIZADA

Art. 7º. Para efeitos deste Decreto Municipal, considera-se como Pesquisa Prévia de Localização o processo pelo qual o interessado submete consultas, por meio eletrônico e on-line com a finalidade de obter a viabilidade de localização.

Art. 8º. Nos termos da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, a Pesquisa Prévia de Localização deverá ser automática e imediata.

Art. 9º. A Pesquisa Prévia de Localização deverá ser solicitada pelos empreendedores municipais por meio do sistema Integrador Estadual, disponibilizado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020.

Art. 10. Ao submeter o pedido de viabilidade de localização pelo Integrador Estadual, o município de Agudos-SP deverá fornecer automaticamente ao empreendedor, por meio de integração tecnológica com o próprio Integrador Estadual, as respostas quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, acrescidos das devidas justificativas para a análise.

§ 1º Os casos omissos, devidamente fundamentados, em que não for possível fornecer uma resposta definitiva à viabilidade de localização, também deverão ser automaticamente enviados ao sistema Integrador Estadual, acompanhados das justificativas e orientações necessárias ao empreendedor sobre como proceder nessa situação.

§ 2º Para todos os casos de pedidos indeferidos, a Prefeitura Municipal de Agudos-SP deverá disponibilizar processo pelo qual os empreendedores poderão solicitar uma reconsideração da análise, em que seja dada a oportunidade de os mesmos justificar, corrigir ou complementar o pedido de viabilidade de localização.

Art. 11. Durante o processo de viabilidade de localização, a Prefeitura Municipal de Agudos-SP poderá alterar o endereço da localização e a área do imóvel no qual se pretende exercer a atividade econômica, mantendo-os atualizados em conformidade com o cadastro municipal.

§ 1º Nos casos em que houver alteração de endereço ou de área do imóvel por parte da Prefeitura Municipal, será dado ao empreendedor a oportunidade de concordar ou não com a alteração, cabendo sempre o pedido de reconsideração da análise.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Agudos-SP a responsabilidade de manter sua base cadastral atualizada, em especial no que se refere aos dados de Inscrições Imobiliárias, endereço e áreas das edificações construídas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 12. A pesquisa prévia de viabilidade de endereço será gratuita, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 11.598, de 2007.

Capítulo IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DA REDESIM

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à melhoria contínua do ambiente de negócios no Município de Agudos-SP e ao alinhamento com a REDESIM.

Art. 14. Compete ao Conselho:

- I – Analisar, articular, acompanhar, formular e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente de negócios no Município de Agudos-SP, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, desburocratização e integração dos processos de registro, formalização ou legalização de autônomos, profissionais liberais, empresários e pessoas jurídicas;
- II – Elaborar e propor normas, critérios, processos e padrões relativos à simplificação, à desburocratização e à integração das atividades no âmbito municipal, respeitando as regras Federais e Estaduais para os processos de abertura de empresas;
- III – Apresentar propostas para adequação e/ou reformulação da legislação atinente ao uso e ocupação do solo, no que tange às questões de empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, bem como ao exercício de atividades econômicas;
- IV – Promover encontros, fóruns, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, e assuntos afins, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do Conselho;
- V – propor convênios, integração e troca de informações com entes públicos e privados municipais, estaduais e federais, no âmbito do empreendedorismo, registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;
- VI – fomentar a capacitação dos servidores municipais quanto às melhores práticas de registro, formalização e legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;
- VII – Elaborar, editar e fazer cumprir o seu respectivo Regimento Interno;
- VIII – Exercer demais atividades que lhe forem delegadas.

Art. 15. O Conselho municipal de Gestão da Redesim será composto por:

- I – Secretário Municipal de Administração e Finanças, ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- II - Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente ou Diretoria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ou servidor público municipal da respectiva pasta indicado pelo mesmo;
- III – Agente de desenvolvimento representando a comissão de Agentes de Desenvolvimento Intersectorial indicado pelo prefeito;
- IV – Servidor do Setor de Fiscalização e Lançamentos responsável pelo serviço de VIABILIDADE/LICENCIAMENTO – FACILITA REDESIM;
- V – Um membro titular da sociedade civil indicado pelo(a) Chefe do Poder Executivo municipal;
- VI – Um membro indicado pela Associação Comercial e Empresarial – ACIRA;

Art. 16. O Conselho Municipal de Gestão da Redesim será presidido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que convocará os demais membros para suas reuniões.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para fins deste decreto, os documentos digitais se equiparam aos documentos físicos para comprovação de direitos relacionados ao exercício de atividade econômica, conforme disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Art. 18. Os órgãos e entes municipais envolvidos no processo de formalização e funcionamento de pessoas jurídicas no âmbito de suas competências deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e pela internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas, de modo a fornecer clareza quanto à documentação exigível, à viabilidade locacional, ao licenciamento ou inscrição e requisitos a serem cumpridos.

Art. 19. As ações deste decreto que dependam da elaboração de atos normativos municipais e da integração com órgãos estaduais serão realizadas no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 27 de novembro de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6D92-FEDD-68B2-C54D> e informe o código 6D92-FEDD-68B2-C54D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D92-FEDD-68B2-C54D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 27/11/2025 16:26:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/6D92-FEDD-68B2-C54D>



Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	069/2025
CONTRATADO	RODRIGO GODOY LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTA, ZELADOR E RECEPCIONISTA, EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE AGUDOS.
VALOR R\$	2.078.999,16 (DOIS MILHÕES, SETENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (DOZE) MESES
LICITAÇÃO DE ORIGEM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
DATA DO CONTRATO	27/11/2025

Terceiro Setor

Edital

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS

CNPJ: 46.143.806/0001-30

Av. Monsenhor José Maria da Silva Paes, nº 225

Jardim Cruzeiro – Agudos/SP – CEP 17.123-180

Fones: (14) 3262-2060 e 3261-4600

E-mail: coordenadoratecnica@apaeagudos.org.br**APAE**
Agudos - SP

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE na data de vinte e seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, informa que foi eleita por aclamação chapa da nova Diretoria Executiva da APAE para Mandato de 01/01/2026 a 31/12/2028.

Diretoria Executiva**Presidente:** Jose Marcos de Rossi**Vice-Presidente:** Jose Roberto Correa**1º Diretor Financeiro:** Flavio Predolo**2º Diretor Financeiro:** Marco Aurelio Marini Teixeira**1º Diretor Secretário:** Jair Paludeto**2º Diretor Secretário:** Walter Paludeto**Diretor de Patrimônio:** Claudemir Guedes Misquiati**Diretor Social:** Joyce Cris Cardoso Teixeira**Conselho de Administração**

- 1) André Luiz Casagrande Camargo
- 2) Roberto Massaharu Otuka
- 3) Edson Aquiles de Assis
- 4) Nelson Candido da Silva Junior
- 5) Alexandre Martins Perpetuo

Conselho Fiscal:**1º Titular:** Matheus Balbo Miliani**2º Titular:** Gustavo Magri Darezzo Ladeira**3º Titular:** Sergio Augusto Alcarria**1º Suplente:** Farid Ayub**2º Suplente:** Juliana C. Sena Guimarães Cavinato**3º Suplente:** Emival Pereira da Rocha

Procurador Jurídico: Dr. Marco Antônio Monchelato

Agudos, 27 de novembro de 2025

Jose Marcos de Rossi
Presidente

Jose Marcos Rossi
Presidente
APAE DE AGUDOS